

EMENDA Nº. 104 / 2025.
AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Destinação de Subvenção Social.

Beneficiário: Associação – Conselho Comunitário do Moradores do Jardim das Acássias – CNPJ nº 59.992.424/0001-70.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º Ficam destinados, por meio desta Emenda Aditiva, recursos financeiros a título de subvenção social, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em benefício da instituição Associação – Conselho Comunitário do Moradores do Jardim das Acássias, inscrita no CNPJ nº 59.992.424/0001-70, associação sem fins lucrativos, em pleno funcionamento no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Montante dos recursos financeiros, destinado a título de subvenção social, em benefício da instituição Associação – Conselho Comunitário do Moradores do Jardim das Acássias, inscrita no CNPJ nº 59.992.424/0001-70, discriminado no artigo 1º desta Emenda, será incluído no elemento de despesa específico para este fim, através da rubrica na forma a seguir descrita:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.001 - Gabinete Civil
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 - Administração geral
Programa	0008 - Parnamirim cidadã
Ação	2803 - Concessão de Subvenções Sociais
Grupo de Despesa	3 - Outras despesas correntes
Fonte	15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º A alocação dos recursos destinados a título de SUBVENÇÕES SOCIAIS, de que trata esta Emenda, ocorrerá para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda, mediante dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Emenda incorporará o texto da Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2026, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)

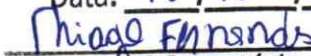
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/12/2025


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16/12/2025


1º Secretário

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (O Impacto na Educação e Cultura Comunitária).

A Associação Conselho Comunitário do Jardim das Acácias é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que atua de forma complementar e essencial na promoção da Educação e da Cultura na comunidade local. Por meio de projetos e atividades direcionadas, a Associação preenche lacunas do serviço público e potencializa o desenvolvimento integral dos moradores, especialmente crianças e jovens.

A concessão da Subvenção Social, via Emenda Parlamentar, justifica-se pela sua capacidade de alavancar o interesse público nestas áreas vitais:

1. **Inclusão Educacional e Combate à Evasão:** As atividades educacionais (reforço escolar, oficinas pedagógicas, e cursos livres) funcionam como suporte crucial para a rede formal de ensino, melhorando o desempenho acadêmico dos alunos e atuando como ferramenta de proteção social para prevenir a evasão escolar.
2. **Desenvolvimento Cultural e Cidadania:** A oferta de oficinas de arte, música, e manifestações culturais promove o acesso aos direitos culturais, estimula a criatividade, e fortalece o sentimento de identidade e pertencimento comunitário.
3. **Aproveitamento Ótimo do Recurso Público:** A Associação, por sua proximidade com a comunidade e sua estrutura simplificada, possui maior agilidade e eficiência na execução de projetos sociais e culturais em comparação direta com o aparato estatal, garantindo um melhor retorno social para o recurso investido.
4. **Complementariedade à Ação Estatal:** O apoio financeiro destina-se a custear despesas de manutenção, aquisição de materiais didáticos e contratação de oficinheiros/professores, assegurando a continuidade dos serviços essenciais que complementam as ações das Secretarias de Educação e Cultura do Município.

O apoio à Associação é um investimento estratégico na área social e humana, alinhado aos objetivos de desenvolvimento local e combate às desigualdades.

Considerando a inegável relevância social e educacional da Associação Conselho Comunitário do Jardim das Acácias e o amparo legal que permite a destinação de recursos públicos via Emenda Impositiva por Subvenção Social, requer-se a aprovação desta Emenda e sua consequente execução, sob o regime de fiscalização e transparência estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)